LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR E DESMEMBRAR PARTE DA ÁREA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM PARTE DA ÁREA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS HERDEIROS DE PEDRO DAMASCENO CHAVES, APROVA PROJETOS, ANEXA ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado nos termos desta Lei Complementar permutar e desmembrar parte do imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Carijós", nesta cidade, cuja área total de terreno mede 6,56 há(seis vírgula cinquenta e seis hectares), correspondente a 57.800,92m² (cinquenta e sete mil, oitocentos metros e noventa e dois centímetros quadrados) registrada sob a matrícula nº 9.521, livro 2H, do Cartório do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte de área de propriedade dos herdeiros de Pedro Damasceno Chaves, cuja área total é de dois alqueires e oito e meio litros de planta de milho, correspondente a 40.250,00m² (quarenta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada através da matrícula nº 11.117,, livro 2ª, do Cartório do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Para a finalidade que se destina esta Lei Complementar ficam autorizados e aprovados simultaneamente os projetos de desmembramentos e anexação de áreas que passam a fazer parte integrante desta Lei, correspondente a:

I – de titularidade do Município a área de 57.800,92 m² (cinquenta e sete mil, oitocentos metros e noventa e dois centímetros quadrados), registrada sob a matrícula nº 9.521, livro 2H, do Cartório do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em duas áreas a saber: Área nº 01, medindo 40.026,92 m² (quarenta mil, vinte e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados) e Área nº 02, medindo 17.774,00m² (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados);

II – de titularidade dos Herdeiros de Pedro Damasceno Chaves a área de 40.250,00 m² (quarenta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada através da matrícula nº 11.117, livro 2A, do Cartório do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, em duas áreas a saber: Área nº 01, medindo 22.476,00m² (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) e Área nº 02, medindo 17.774,00m² (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados).

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Art. 2º – Fica autorizada a permuta, que será pura e simples, entre as Áreas de nº 02 de cada permutante, cuja metragem é a mesma, ou seja, 17.774,00m² (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados), avaliadas por igual valor, tudo em conformidade com os memoriais descritivos e croqui elaborados e aprovados pelo Município, alterando-se as confrontações dos imóveis nos termos dos projetos aprovados, mantendo-se as metragens das áreas em suas totalidades, através das recíprocas anexações.

Art. 3º – Para assegurar a acessibilidade das áreas ora desmembradas, permutadas e anexadas, o Município providenciará a abertura de uma estrada/via de 10 (dez) metros de largura margeando a lateral do Estádio Municipal totalizando a área de 1.306,85m² (mil, trezentos e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados), a partir da estrada principal que dá acesso a BR 040.

Art. 4º – O desmembramento e a permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação da titularidade dos imóveis de ambos os permutantes, especialmente em relação aos herdeiros de Pedro Damasceno Chaves na ocasião da desapropriação indireta de parte da sua área, realizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete quando do início da execução das obras de implantação do Estádio Municipal, no ano de 2000.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a proceder à correção do cadastro imobiliário no tocante às anotações.

Art. 5º – Fica isenta a permuta de que trata esta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI.

Art. 6º – Para os fins previsto na Lei Federal nº 6.015/73 ficam autorizados os procedimentos cartoriais para o efetivo cumprimento desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As despesas decorrentes dos desmembramentos, anexações, escritura de permuta e dos registros imobiliários correrão por conta do Município.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000